



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Av. Rui Barbosa, 197, Centro - Macaé-RJ

Lei nº- 4.115/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.12, inciso XVI e Art.108, § 2º do Regimento interno desta Casa de Leis, Promulga:

Dispõe sobre percentual de revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Macaé-RJ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do município de Macaé/RJ, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento, observado o que dispõe o artigo 37, inciso X da CRFB/88.

Art. 2º O valor referente ao Auxílio Alimentação passa a ser R\$ 710,00(setecentos e dois reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando desde já autorizada sua suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de agosto de 2015.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Publicação	<i>Divisão da Costa do Sul</i>
Edição N.º	<u>3604</u>
Data	<u>06 / 08 / 15</u> pag <u>08</u>
	<i>Finan. Finij - 27.405</i>
	SERVIDOR